



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000719/19	22/08/2019 09:22:12	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330988-7 / ANA PAULA BOBERG BARONGENO FEDERIGHI E OU		2.2 CPF/CNPJ: 153.437.278-40	
2.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-190
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330988-7 / ANA PAULA BOBERG BARONGENO FEDERIGHI E OU		3.2 CPF/CNPJ: 153.437.278-40	
3.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-190
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Aurelio, Gouveia, Iara, Iara II e Iara III		4.2 Área Total (ha): 844,7907
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.022 Livro: 02 Folha: 14.545 Comarca: PARACATU		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 327.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.080.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Ferrado	844,7907
Total	844,7907
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	338,0285
Infra-estrutura	4,8052
Nativa - sem exploração econômica	211,0903
Nativa - com exploração sustentável/manejo	243,4322
Outros	47,4345
Total	844,7907

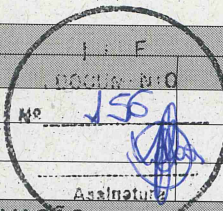
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



Área (ha)

40,9488

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	217,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	217,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	49,0079
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Área de pastagem artificial	49,0079

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	327.931	8.078.550

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		49,0079
Total		49,0079

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

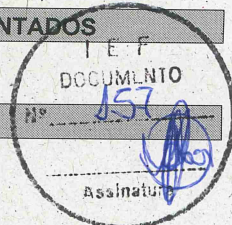
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		93,77	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira	37,32	DZ

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O Plano de Utilização Pretendida fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 22/08/2019

Data da Vistoria: 13/09/2019

Data do atendimento das informações complementares: 07/10/2019

Data da emissão do parecer técnico: 10/10/2019.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para a supressão de 217 árvores esparsas, localizadas em uma área de 49,00,79 ha de pastagem artificial.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas anuais, onde a prática adotada será a irrigação por meio de pivô central.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Santo Aurélio, localizada no Município de Paracatu-MG possui uma área total de 844,79,07 ha, equivalente a 16,8 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

3 -1- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 169,24,56 há constituída por cerrado típico e se encontra regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

A reserva legal da propriedade se encontra preservada.

3 -2- Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo do curso d'água e no entorno dos lagos e se encontram preservadas.

3 - 3- Utilização dos recursos Hídricos

Conforme as características do projeto apresentado, haverá utilização dos recursos hídricos e para tal foi apresentado o Outorga de Direito de Uso das Águas Públicas conforme portaria nº 1701333/2018, não sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado sendo possível o DEFERIMENTO do pedido do corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 217.

As árvores isoladas estão localizadas em uma área e pastagem artificial implantada antes de 2008, portanto, trata-se de uma área com o uso antrópico consolidado.

A supressão das árvores tem como objetivo a implantação do pivô central para desenvolvimento de culturas anuais irrigadas.

Conforme o inventário e o senso apresentado e após análises efetuadas no local do empreendimento, a supressão requerida indicou a supressão de 53 espécies de pequizeiro.

Conforme a Lei nº 20.308/2012, Art. 2º A supressão do Pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécies no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Trata-se de uma área com uso antrópico consolidado onde o uso do solo se encontra alterado antes de 2008 com pastagem artificial e a finalidade de tal intervenção será para implantação de culturas anuais irrigadas e para esta atividade a supressão de tais espécies se torna necessária, portanto sugerimos o deferimento do pedido de intervenção para o corte de 176 árvores isoladas, incluindo o pequizeiro.

Rendimento lenhoso: 93,77 m³ de lenha e 18,66 m³ de madeira = 37,32 DZ

As espécies suprimidas são: Sucupira, baru, pequizeiro, vinhático, jatobá, carvoeiro entre outras.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, pois, haverá uso de máquinas no local de intervenção.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo com as atividades das máquinas no local de intervenção.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Haverá atividades de máquinas no local, portanto haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Haverá supressão da vegetação no local, portanto haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos.

Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.



Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2019.

7- Condicionantes

- Cumprir o cronograma do PTRF apresentado para o plantio de 265 mudas de pequi, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;

8- Prazo:

24 meses

- Cumprir o cronograma do PTRF apresentado para o plantio de 265 mudas de pequi, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

Joaquim Gregório de Oliveira
Eng. F. - CREA 38025/R

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER